

**EDITAL N.º 002/2025**

**PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS CAPES/PROSUC PARA ALUNOS NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO, EDUCAÇÃO E MEMÓRIA SOCIAL E BENS CULTURAIS, DA UNIVERSIDADE LA SALLE – 2025/1**

O Reitor da Universidade La Salle, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente Edital do Processo Seletivo para concessão de **Bolsas** CAPES/PROSUC nas seguintes modalidades: **“Discente PPG”** e **“Discente de IES Participante”**. As bolsas destinam-se a estudantes de Pós-Graduação *Stricto Sensu* matriculados nos cursos de Mestrado e **Doutorado relacionados no item 1.1.**

**1 ABERTURA**

1.1. O Reitor da Universidade La Salle faz saber aos **estudantes regularmente matriculados** nos Programas de Pós-graduação relacionados no quadro a seguir, que estão abertas inscrições para o processo seletivo, com o objetivo de conceder cotas de bolsa CAPES/PROSUC, nas modalidades I (taxa escolar e bolsa) e Modalidade II (taxa escolar), mediante a concessão pela CAPES à Universidade La Salle, bem como de acordo com a disponibilidade das bolsas e previsão orçamentária da CAPES:

<b>Bolsa</b>	<b>Cursos que podem concorrer</b>	<b>Tipo de bolsa</b>	<b>Cotas</b>
Discente de IES Participante	Doutorado em Direito Doutorado em Educação Doutorado em Memória Social e Bens Culturais	Modalidade II (taxa)	Cadastro reserva
Discente PPG	Doutorado em Direito Doutorado em Educação Doutorado em Memória Social e Bens Culturais	Modalidade II (taxa)	Cadastro reserva
Discente PPG	Doutorado em Direito Doutorado em Educação Doutorado em Memória Social e Bens Culturais	Modalidade I (bolsa e taxa)	Cadastro reserva
Discente PPG	Mestrado em Direito Mestrado em Educação	Modalidade I (bolsa e taxa)	Cadastro reserva
Discente PPG	Mestrado em Direito Mestrado em Educação	Modalidade II ( taxa)	Cadastro reserva
Discente de IES Participante	Mestrado em Direito Mestrado em Educação	Modalidade II (taxa)	Cadastro reserva

**Parágrafo Primeiro.** Os candidatos deverão optar pelo tipo de bolsa ao qual desejam concorrer, escolhendo entre **“Discente PPG”** ou **“Discente de IES Participante”**, não sendo permitido inscrever-se para ambos os tipos de bolsas no mesmo processo seletivo.

**Parágrafo Segundo.** Os candidatos deverão optar pela modalidade de bolsa para qual desejam concorrer, escolhendo entre **“Modalidade I - Bolsa e Taxa”** ou **“Modalidade II - Taxa”**, não sendo permitido inscrever-se para ambas as modalidades de bolsas no mesmo processo seletivo.

**Parágrafo Terceiro.** As bolsas previstas neste edital serão concedidas exclusivamente pela Universidade La Salle, mantendo-se as cotas atribuídas pela CAPES à instituição. A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

**Parágrafo Terceiro.** Os candidatos aprovados permanecerão em cadastro de reserva, com validade até o dia 30 de junho de 2025, sendo os benefícios concedidos de acordo com o tipo e a modalidade de bolsa escolhida na inscrição, no momento em que houver uma bolsa disponível.

**Parágrafo Quarto.** Havendo bolsas disponíveis em uma determinada Modalidade (I ou II) e não havendo estudantes aprovados neste processo seletivo, poderá ser concedida bolsa na outra modalidade, caso o estudante classificado neste edital cumpra com todos os requisitos previsto para a Modalidade de bolsa em questão.

## 2 DAS BOLSAS AFIRMATIVAS

2.1 Conforme previsto na Resolução Reitoria n° 029/2024, uma bolsa do Tipo Discente de IES Participante, bem como uma bolsa do tipo Discente PPG, em cada um dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu mencionados no item 1.1 deste Edital, serão destinadas aos candidatos classificados no presente processo seletivo que enquadram-se em um dos seguintes públicos:

- I. pessoas indígenas;
- II. pessoas pretas e pardas;
- III. pessoas com deficiência;
- IV. pessoas trans, compreendidas as mulheres trans, as travestis e os homens trans;
- V. pessoas refugiadas ou pessoas com visto humanitário;
- VI. migrantes em condições de vulnerabilidade social;
- VII. mães de crianças com deficiência.

2.2 O número de bolsas CAPES/PROSUC reservadas aos públicos mencionados no item 2.1, segue relacionado no quadro a seguir:

Bolsa	Cursos que podem concorrer	Tipo de bolsa	Cotas
Discente de IES Participante	Doutorado em Direito Doutorado em Educação Doutorado em Memória Social e Bens Culturais	Modalidade II (taxa)	1
Discente PPG	Doutorado em Direito	Modalidade I (bolsa e taxa)	1
Discente PPG	Doutorado em Educação	Modalidade I (bolsa e taxa)	1
Discente PPG	Doutorado em Memória Social e Bens Culturais	Modalidade I (bolsa e taxa)	1
Discente PPG	Mestrado em Direito	Modalidade I (bolsa e taxa)	1
Discente PPG	Mestrado em Educação	Modalidade I (bolsa e taxa)	1
Discente de IES Participante	Mestrado em Direito e em Educação	Modalidade II (taxa)	1

2.3 Os dados socioeconômicos das pessoas relacionadas nos incisos I a VII do item 2.1 serão objeto de análise neste processo seletivo, constituindo critério de classificação.

2.4 Não havendo candidatos pertencentes aos públicos mencionados no item 3.1, as bolsas serão destinadas aos demais candidatos classificados neste Edital.

### **3 OBJETIVOS DAS BOLSAS E DOS BENEFÍCIOS**

3.1. O Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC - tem por objetivo apoiar discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos oferecidos por instituições particulares qualificadas como Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, por meio de certificado do Ministério da Educação, conforme Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, contribuindo para a formação e para a manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

### **4 REQUISITOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO COMUNS AOS DOIS TIPOS E ÀS DUAS MODALIDADES DE BOLSAS**

- a) **Estar devidamente matriculado no 1º semestre letivo de 2025** em um dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* listados no item 1, deste Edital, com pagamento das mensalidades em dia.
- b) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório e não ter reprovação em disciplinas.
- c) Estar ciente que deve respeitar todas as cláusulas do Programa CAPES/PROSUC, inclusive:
  - Dedicar-se integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação e não receber qualquer outra bolsa de qualquer natureza.
  - Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional.
  - Se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral.
  - Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada.
  - Não acumular os benefícios da modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES.
  - Atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação.
  - Repassar mensalmente à Universidade La Salle o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação.
  - Restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC.
- d) Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave, devidamente comprovada.
- e) Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista da CAPES.
- f) Apresentar os resultados alcançados no desenvolvimento da pesquisa através da publicação em eventos e/ou periódicos.
- g) Firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela CAPES, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos.
- h) Ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro.

i) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de Pós-Graduação e pela ICES.

j) Caso, no momento da concessão, o bolsista não possuía atividade remunerada e passe a exercer atividade remunerada com vínculo empregatício ou outros rendimentos, após a concessão da bolsa, deverá comunicar imediatamente à Coordenação de seu Programa de Pós-graduação, por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível no site, enviando justificativa para manutenção da bolsa no que se refere à disponibilidade para desempenhar suas atividades no curso de mestrado ou no curso de doutorado e concluí-lo, respectivamente, nos prazos de 24 e 48 meses, anexando os documentos comprobatórios.

l) O estudante em curso só poderá ser contemplado com a bolsa pleiteada se estiver com todas as suas obrigações acadêmicas em dia. Isso inclui a realização do Exame de Qualificação e a entrega das proficiências dentro dos prazos estabelecidos, conforme previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu.

4.1 Para candidatar-se à bolsa do tipo **Discente de IES Participante**, o aluno deverá atender todos os requisitos descritos no item 4, além de atender aos critérios definidos na Portaria CAPES nº 73, de 6 de abril de 2022 e na Resolução Reitoria nº 014. de 04 de abril de 2023.

## 5 DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição para o processo seletivo será realizada **pelo aluno regularmente matriculado em 2025/1**, no período estabelecido no cronograma apresentado no item 10 deste edital.

5.2 Para candidatar-se às bolsas deste Edital, o candidato deverá realizar sua inscrição, considerando os seguintes procedimentos (Documentos comuns aos dois tipos de bolsa):

5.2.1 Preenchimento de formulário *online*, disponível no link: <https://forms.gle/ve3hoFPD3qL7yZ1V6> no qual deverá apresentar todas as informações solicitadas e anexar os seguintes documentos:

- a) cópia do comprovante de matrícula do semestre 2025/1
- b) currículo Lattes;
- c) documento que comprove que não possui vínculo empregatício, se for o caso;
- d) cópia da carteira de trabalho com o contrato de trabalho ou outro documento que comprove vínculo empregatício ou outra atividade remunerada;
- e) documento que especifique a carga horária semanal de trabalho;
- f) cópia do último comprovante de pagamento de salário ou de outros rendimentos;
- g) último registro civil (certidão de nascimento, casamento ou união estável), conforme estado civil;
- h) certidão de nascimento dos filhos;
- i) comprovante de renda mensal do cônjuge ou declaração de que não possui renda.
- j) comprovante de imposto de renda referente ao último exercício;
- k) dados bancários para depósito pela CAPES, em caso de contemplação com a bolsa Prosuc.

5.2.2 Para a bolsa do tipo **Discente de IES Participante**, o aluno deverá apresentar projeto de pesquisa, especificando a relação com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - ONU; a aderência do projeto de dissertação ou tese a temas de interesse institucional, a relevância social e o caráter inovador da pesquisa proposta.

5.2.3 Para a bolsa do tipo **Discente PPG**, o aluno deverá apresentar síntese de seu projeto de pesquisa e estado atual desta, incluindo informação sobre prova de proficiência, exame de qualificação e previsão de defesa.

5.2.4 Caso possua contrato de trabalho celetista deverá anexar

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):

- página da foto;
- página de qualificação civil (página que possui as informações pessoais);
- página com registro do último contrato de trabalho.

5.2.5 Caso possua outras formas de contrato de trabalho deverá anexar (conforme o caso):

- nomeação de concurso público;
- contrato de trabalho;
- outros instrumentos jurídicos.

5.2.6 Caso não possua vínculo empregatício, deverá anexar:

- cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):
- página da foto;
- página de qualificação civil (página que possui as informações pessoais);
- página com registro do último contrato de trabalho.
- autodeclaração de que não possui nenhum vínculo empregatício.

5.3 Os(as) candidatos(as) inscritos(as) para **bolsas afirmativas** deverão submeter um termo de autodeclaração, com uma justificativa acerca de sua inscrição para a bolsa, devidamente assinado, contendo, ainda, a seguinte declaração: Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito/a às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

- I. Os(as) candidatos(as) travestis e transexuais poderão indicar seu nome social no campo previsto na inscrição do processo seletivo, desde que apresentem documento comprobatório.

5.4 Os(as) candidatos(as) quilombolas, além do termo de autodeclaração, deverão apresentar declaração de pertencimento ao grupo emitida por liderança comunitária reconhecida ou pelo responsável legal da associação comunitária ou ainda o registro da Fundação Cultural Palmares, do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) ou de agência equivalente com reconhecimento oficial.

5.5 Os(as) candidatos(as) indígenas, além da autodeclaração, deverão encaminhar declaração de pertencimento ao grupo emitida pela liderança ou pela FUNAI (Fundação Nacional do Índio) ou por agência equivalente com reconhecimento oficial.

5.6 Como critério de classificação dos candidatos às bolsas afirmativas serão analisados os dados socioeconômicos dos inscritos, para tanto deverão se apresentados os seguintes documentos:

- a) registro civil, comprovando estado civil atual;
- b) registro de nascimento ou RG dos filhos;
- c) comprovante de rendimentos, conforme segue.

## **I. ASSALARIADOS:**

- a) Três últimos contracheques, no caso de renda fixa ou seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra - do grupo familiar.
- b) Declaração de Imposto de Renda na Fonte – IRPF (Pessoa Física) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil – RFB e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- c) Carteira de Trabalho e Prestação de Serviços – CTPS registrada e atualizada ou CTPS registrada e atualizada ou carnê do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com recolhimento em dia, no caso de empregado doméstico.

- d) Extrato da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS referente aos seis últimos meses.

## **II. ATIVIDADE RURAL:**

- a) Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).
- c) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso.
- d) Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.
- e) Comprovante de residência.

## **III. APOSENTADOS E PENSIONISTAS:**

- a) Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/central/>
- b) Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

## **IV. AUTÔNOMOS:**

- a) Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- b) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso.
- c) Guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.

## **V. PROFISSIONAIS LIBERAIS:**

- a) Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- b) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso.
- c) Guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.

## **VI. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS:**

- a) Três últimos comprovantes de remuneração mensal.
- b) Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).
- d) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso.
- e) Microempreendedor Individual: Declaração Anual de Rendimentos

## **VII. BENEFÍCIO SEGURO DESEMPREGO**

- a) Guias de encaminhamento do seguro desemprego;
- b) Declaração de Imposto de Renda na Fonte – IRPF (Pessoa Física) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil – RFB e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

## VIII. PESSOA SEM RENDA

- a) Cadastro Nacional de Informações Sociais

## IX. PENSÃO ALIMENTÍCIA

- a) Declaração indicando o recebimento e valor de pensão alimentícia.
- b) Cópia da decisão judicial ou acordo homologado, em que foi estabelecido o valor, se houver.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o candidato não possua algum dos documentos requeridos neste processo seletivo, deve ser apresentada declaração pelo candidato informando não possuir tal documento, o que será avaliado pela Universidade La Salle.

**Parágrafo Segundo.** A não entrega de qualquer documento obrigatório ou da declaração de justificativa (conforme parágrafo primeiro), acarretará na desclassificação do candidato, quando da análise dos documentos.

**Parágrafo Terceiro.** Os documentos não serão devolvidos ao final da análise.

## 6. DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

6.1 Após a inscrição, a Comissão de Bolsas CAPES de cada um dos PPGs procederá à avaliação documental, considerando os seguintes critérios:

- desempenho acadêmico;
- critério de alternância entre as linhas de pesquisa do PPG;
- produção acadêmica do candidato à bolsa, registrada no currículo lattes;
- qualidade e estado atual do projeto de pesquisa;
- cumprimento dos prazos para comprovação de proficiência, qualificação e previsão de defesa, no caso de alunos regulares do Programa.
- maior tempo previsto para conclusão do curso, sem ultrapassar o limite máximo estabelecido (24 meses para o mestrado e 48 meses para doutorado).

6.2 As bolsas disponíveis serão preenchidas pelos candidatos que obtiverem a melhor pontuação, sendo que para a concessão de bolsa do tipo **Discente de IES Participante**, a Comissão de Bolsas CAPES deverá avaliar os seguintes critérios:

- priorização de docentes da Educação Básica, bem como acadêmicos com situação socioeconômica desfavorável;
- aderência do projeto de dissertação/tese aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - ONU;
- aderência do projeto de tese a temas de interesse institucional, de relevância social e caráter inovador.

6.2.1: Havendo empate para a concessão de bolsa do tipo **Discente de IES Participante**, a Comissão de Bolsas CAPES dará preferência aos cursos com menor número de bolsas.

6.2.3 Em caso de empate para a concessão de bolsa do tipo **Discente PPG**, a Comissão de Bolsas CAPES dará preferência ao candidato que se autodeclarar preto ou indígena, como segundo critério de desempate será dada preferência a candidata mulher e, como terceiro critério de desempate será dada preferência ao candidato de maior idade. Em persistindo o empate, será utilizado a nota do currículo lattes.

6.3 Será divulgada a lista dos classificados, cujos candidatos serão ordenados pela maior nota. Os candidatos

suplentes permanecerão em cadastro de reserva, com validade até o dia 21 de dezembro de 2025, sendo os benefícios concedidos de acordo com a modalidade escolhida no momento da inscrição, seja "Discente PPG" ou "Discente de IES Participante".

6.4 No caso das bolsas afirmativas serão desclassificados os candidatos que não apresentarem a documentação solicitada para fins de comprovação de pertencimento a um dos grupos mencionados no item 2.1 deste Edital.

6.5 Para classificação dos candidatos às bolsas afirmativas serão considerados os critérios previstos no item 6.1 acrescidos da análise da condição socioeconômica do candidato, sendo dada preferência ao candidato com menor renda familiar per capita.

## 7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 A divulgação do resultado preliminar da seleção será conforme datas estabelecidas no item 10 - Do Cronograma, deste Edital, na página dos Programas de Pós-graduação contemplados neste Edital: <https://www.unilasalle.edu.br/canoas/ppg>, no item ingresso, subitem CAPES/PROSUC.

## 8. RECURSOS

8.1 Eventuais recursos à Comissão Interna de Seleção e Avaliação de Programas de Bolsas CIB deverão ser encaminhados conforme datas estabelecidas no item 10 - Do Cronograma deste Edital, através do e-mail [coordenacaoppg@unilasalle.edu.br](mailto:coordenacaoppg@unilasalle.edu.br).

## 9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1 A divulgação do resultado final da seleção será conforme datas estabelecidas no item 10 - Do Cronograma deste Edital, na página dos Programas de Pós-Graduação contemplados neste Edital: <https://www.unilasalle.edu.br/canoas/ppg>, no item ingresso, subitem CAPES/PROSUC.

## 10. DO CRONOGRAMA

Fases do Processo de Seleção	Datas
Período de Inscrição	07/01/25 a 31/01/25
Divulgação do Resultado Preliminar	11/02/25
Interposição de Recurso Contra o Resultado Preliminar	12/02/25
Divulgação do Resultado Final	14/02/25
Validade do Cadastro Reserva	até 30/06/25

## 11. DURAÇÃO DAS TAXAS

11.1 Os benefícios serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a depender da disponibilidade orçamentária da CAPES, e se atendidas as seguintes condições:

- I - desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, de acordo com as normas de cada programa de pós-graduação e mediante o acompanhamento da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES;
- II - persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram o cadastramento do benefício;
- III - observação do prazo para conclusão do curso, de acordo com o previsto no Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade La Salle.

11.2 Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, financiadas por programas de bolsas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

11.3 Os estudantes com bolsa CAPES que, no momento da concessão, não possuíam atividade remunerada e passem a exercer atividade remunerada com vínculo empregatício ou outros rendimentos, após a concessão da bolsa, deverão comunicar imediatamente à Coordenação de seu Programa de Pós-graduação, por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico, enviando justificativa para manutenção da bolsa no que se refere à disponibilidade para desempenhar suas atividades no curso de doutorado e conclusão deste no prazo de 48 meses, anexando os documentos comprobatórios.

## **12. SUSPENSÃO DAS BOLSAS E TAXAS**

12.1 O período máximo de suspensão voluntária dos benefícios, devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, será de até 12 (doze) meses para o mestrado e de até 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado.

12.2 O tempo da suspensão previsto neste artigo será computado para efeito de duração da bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES pelo período de até 6 (seis) meses.

12.3 É vedada a substituição de beneficiários durante o período de suspensão previsto neste artigo.

12.4 Não haverá suspensão do benefício quando:

- I - o mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou o doutorando, por prazo de até 12 (doze) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio de pesquisa ou atividades acadêmicas relacionadas à dissertação ou à tese, sob autorização do orientador e ciência da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, desde que não receba outra bolsa oriunda de recursos públicos, durante o mesmo período;
- II - o beneficiário poderá solicitar afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto ou de adoção durante o período de vigência do respectivo benefício, conforme legislação específica.

12.5 Em todas as situações em que houver o deslocamento de beneficiários para o exterior será necessária a cobertura com seguro saúde válido durante sua estadia no país de destino.

**Parágrafo único.** As despesas com estadia, deslocamento e o seguro saúde não serão custeadas pelo PROSUC.

## **13. CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS DA MODALIDADES I E II**

13.1 O cancelamento dos benefícios, com a imediata substituição por outro discente do mesmo programa, deverá ser comunicado pelo programa de pós-graduação à Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, que registrará as alterações em sistema próprio disponibilizado pela CAPES para cadastramento de beneficiários, conforme calendário divulgado.

13.2 O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância dos requisitos para concessão e manutenção dos benefícios ou por descumprimento das normativas estipuladas pela CAPES.

13.3 O beneficiário que infringir o disposto no regulamento do PROSUC/CAPES (Portaria CAPES nº149/2017) ficará obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, ficando impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

13.4 A não conclusão do curso no prazo estabelecido no Regulamento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade La Salle, acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão, de acordo com a Portaria nº 149, da CAPES.

13.5 O não repasse dos valores referentes às taxas escolares destinado ao pagamento das mensalidades do doutorado pelo beneficiário à Universidade La Salle, até a data do vencimento, ensejará a comunicação do fato à CAPES e o consequente cancelamento da bolsa que poderá ser repassada a outro estudante.

#### **14. REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO**

14.1 Poderá ser revogada pela CAPES a concessão dos benefícios, com a consequente restituição de todos os valores recebidos pelos beneficiários, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;

III - se praticada qualquer fraude pelo beneficiário, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

IV - se houver o descumprimento das regras estipuladas neste Edital ou nas normativas da CAPES.

14.2 Poderá ser revogada pela CAPES a concessão dos benefícios, com a consequente restituição pelas ICES dos respectivos valores recebidos, se comprovada cobrança indevida por parte do programa de pós-graduação ou da ICES de quaisquer taxas que excedam os valores concedidos pela CAPES, a título de auxílio para custeio de taxas escolares, conforme art. 4º, I e II, da Portaria nº 149 da CAPES.

#### **15. ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

15.1 O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando no nível de doutorado, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os beneficiários do PROSUC, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o beneficiário que comprovar a realização do estágio de docência no mestrado fica dispensado dessa obrigatoriedade no doutorado;

II - as instituições que não oferecerem curso de graduação deverão associar-se a outras instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;

III - a duração mínima do estágio de docência será de 1 (um) semestre e a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 (quatro) horas semanais;

IV - o registro e a avaliação do estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio, caberão à Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC;

V - o docente de ensino superior que comprovar atividades relativas à docência ficará dispensado do estágio

previsto no caput, condicionado à análise da Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC;  
VI - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

**Parágrafo Único.** Casos de estágio de docência não previstos no Regulamento da CAPES deverão ser analisados pela Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC.

## **16. DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

16.1 O aluno/candidato ao inscrever-se neste Edital, desde já, autoriza a Universidade La Salle a tratar e utilizar os seus dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a nome, endereço, RG, CPF, número de matrícula, dados econômicos, e-mail, telefone, SMS e contatos de aplicativos de mensagens instantânea, para fins de divulgação dos resultados, emissão de atestados/certificados e inclusão nas plataformas de ensino a distância, compartilhamento das informações junto à CAPES, bem como está ciente e de acordo com todas as previsões contidas neste Edital.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Mediante a inscrição, o candidato declara conhecer e estar de acordo com as normas deste Edital.

17.2 A Universidade La Salle não se responsabiliza por eventuais problemas no envio do formulário de inscrição, referentes à Internet ou outro sistema computacional utilizado pelo candidato à bolsa.

17.3 As normativas da CAPES se aplicam a este processo seletivo, e prevalecerão caso haja disposições contrárias ao estipulado neste Edital.

## **18. DA VIGÊNCIA**

18.1. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo o cadastro reserva classificado neste processo válido até o dia 30 de junho de 2025.

## **19. DOS CASOS OMISSOS**

19.1 Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade La Salle.

Canoas-RS, 07 de janeiro de 2025.



Prof. Dr. Cledes Antonio Casagrande  
Reitor

**UNIVERSIDADE LA SALLE**